

A LUTA POR DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E OS ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS PRESENTES EM “FALAS DA TERRA”

Açucena Marinheiro da Silva*

Filipe Santana Pitanga de Jesus**

No dia 19 de Abril de 2021 foi transmitido pela Rede Globo de Televisão o documentário *Falas da Terra*, o qual possui a direção de Antonia Prado (diretora da TV Globo) e roteiro de Malu Vergueiro, com colaboração de algumas lideranças indígenas conhecidas no território nacional, dentre os quais se destaca as figuras do Ailton Krenak e Olinda Tupinambá.

A obra teve o protagonismo de diversas personalidades indígenas pertencentes a diferentes povos e regiões do Brasil, cujo principal objetivo foi apresentar as especificidades e pluralidades étnicas, sociais e culturais, reafirmadas nas vozes da resistência dos mais de 300 povos existentes no Brasil.

A data de exibição (19 de Abril) é considerada no calendário brasileiro como “O Dia do Índio”. Não obstante, para os povos indígenas, tal homenagem é robusta de preconceitos e estereótipos, uma vez que os festejos ali presentes não contemplam suas lutas, costumes e tradições. Assim, com o ensejo de retratar o verdadeiro significado desta data, a obra traz consigo a realidade das incansáveis lutas das comunidades indígenas, sendo elas marcadas pelo direito de sobrevivência, de demarcação dos seus territórios, bem como do acesso direitos às políticas públicas e aos direitos políticos e sociais.

* Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana – BA.
Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2189115870194169>. E-mail: acucenamarinheiro@outlook.com.

** Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana - BA/Universidade do Porto/PT.
Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6254669468719919>. E-mail: filipepitanga02@gmail.com.

Justificativa: A presente resenha possui por escopo a análise crítica da Obra cinematográfica *Falas da Terra*, fazendo um paralelo acerca da problemática social da falta de efetivação dos direitos constitucionais pertencentes aos povos indígena, bem como da crítica a um histórico desses povos contados apenas pela visão dos colonizadores. Para tanto, além do breve relato apresentado no documentário, tem-se uma breve discussão acerca dos debates e das reflexões apresentadas pelo mesmo.



Ab initio, o documentário se inicia com um breve levantamento histórico acerca a chegada dos europeus nas terras brasileiras, que à época eram indígenas. A atriz indígena Lian Gaia aparece ali protagonizando a cena, relatando como, de fato, ocorreu a colonização/invasão. *Pari passu*, o roteiro, assim, desconstrói a ideia de descobrimento que há séculos se perpetua como verdade, idealizada por uma sociedade que é robustecida pelo caráter colonialista.

A chegada das primeiras embarcações europeias em terras tradicionalmente ocupadas por milhares de indígenas, em seus diferentes povos, foi na verdade uma grande invasão, como mesmo cita a atriz no documentário: *“Como pode a chegada dos portugueses marcar o início da nossa história? O meu povo já estava aqui ante., Há muito tempo. O que começou nesse momento foi a nossa luta, luta por sobrevivência...”*. Aqui, a personagem faz menção ao extermínio que sofreu (e vem sofrendo) grande parte dos povos indígenas, uma vez que, desde a invasão dos portugueses, com a escravização desses povos, até os dias atuais, essa população diminuiu consideravelmente – cerca de 70%, segundo estudos antropológicos/históricos (GARCIA, 2020).

Dentre as diversas falas discutidas pela personagem, destaca-se a importância da participação dos povos indígenas na Assembleia Constituinte, que teve início no ano de 1985, uma vez que esse protagonismo foi crucial para a elaboração dos direitos pertencentes aos povos indígenas, presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Aqui, faz-se imprescindível mencionar o art. 231 da Carta Magna, o qual faz menção à proteção aos direitos dos povos indígenas presentes e espalhados em todo o território nacional. Verbis:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.



§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé (BRASIL, 1988)

Para além da contextualização, por óbvio que a crítica pertinente no contexto atual é a (não) eficácia deste artigo constitucional, uma vez que resta claro que todos os dias os direitos dos povos indígenas vêm a serem violados. Seja pela ausência de aparato estatal que possa promover a efetivação destas garantias, seja pela burla perpetrada por grandes empresários, grileiros, invasores ou, por vezes, pelo próprio governo que vêm a invadir os territórios pertencentes às comunidades indígenas, subtraindo dos mesmos, para além de suas terras, a sua dignidade – direito também constitucional (e fundamental) presente no art. 1º, III, do mesmo dispositivo.

Ademais, ainda no tangente à participação de indígenas na Assembleia Constituinte, esta foi de crucial importância, visto que trouxe consigo direitos pertencentes aos povos tradicionais a serem constitucionalmente garantidos, ainda que seja notório que as circunstâncias fático-jurídico-sociais que são visualizadas no Brasil hodierno demonstrem a necessidade de criação de mais institutos jurídicos que garantam e promovam a efetivação destas normas constitucionais.

É necessário mencionar que, desde a colonização, a luta pela resistência dos povos indígenas não para (e não há de parar). Esta afirmação está galgada nas vozes dos donos de um território que veio anteriormente ao marco temporal e bem antes da invasão europeia. Os indígenas lutaram (lutam), desde sempre, pela sua sobrevivência, esta que se deu (bem como se dá) de várias maneiras – seja fugindo das perseguições físicas, como também dos enalços verbais, morais e escritos. O indígena, por muitos séculos, não pôde contar a verdadeira história, visto que os livros e escritos, há tempos, não foram – em grande parte dos séculos - produzidos pelos mesmos.

Ainda assim, mesmo que tenha sido afastada a maior parte dos seus direitos por séculos, hoje os povos indígenas transcrevem a oralidade que cria uma



nova literatura de vida, a qual representa a trajetória vivenciada por sobreviventes de guerras, contam a história como ela foi, esta sendo, e como, agora, ela será. Além disso, as comunidades indígenas lutam pelos seus antepassados, pela sua dignidade, pela demarcação dos seus territórios, pela educação escolar indígena diferenciada, específica, bilíngue e multilíngue, por uma saúde diferenciada, bem como por moradia, preservação do meio ambiente e, sobretudo, pela proteção à vida com dignidade, tal qual, se faz crer na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ao final do documentário, é cediço que este também apresenta, dentre as numerosas lutas enfrentadas pelos povos indígenas, o atual conflito – hoje judicial – travado pela demarcação dos seus territórios. Conflito este de suma importância, uma vez que os territórios - aqui entenda-se como o espaço definido e delimitado por e a partir das relações de poder (SOUZA, 1995) – constituem-se enquanto os locais os seus costumes, crenças, culturas e relações de estruturação.

Atualmente, a discussão jurídica – mas também social, política e cultural - que está em pauta é a questão do Marco Temporal¹, sendo discutida e julgada no Recurso Extraordinário (RE) nº 1.017.365 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a qual, muito provavelmente, determinará os rumos a que serão levadas várias das aldeias indígenas, pendentes de demarcação e reconhecimento, presentes no território nacional.

Ato contínuo, durante muitos anos milhares de indígenas vêm sendo assassinados por lutarem e defenderem suas terras, por não permitirem que o garimpo, a grilagem e o agronegócio retirem deles a sua conexão com a natureza e com as terras às quais são tradicionais e que possuem suas conexões devido aos seus antepassados.

É no chão da aldeia que o indígena tem direito a uma educação escolar própria, ensinada por professores indígenas que, por vezes, desconstruem o que está nos livros de história – contados por brancos colonizadores -, à exemplo do “Descobrimiento do Brasil”. É na aldeia que a medicina tradicional permanece sendo valorizada e cada vez mais sendo passada de geração a geração e, por isso, faz-se tão importante que os territórios indígenas sejam demarcados, para que todos os povos tenham o direito de serem que são, como faz crer a Constituição Federal.

Em conclusão, por tudo quanto fora exposto, o documentário discutido revela-se de total importância para a compreensão, de um pouco da realidade indígena,

¹ O Marco Temporal consiste em uma estrutura de pensamento que propõe que sejam reconhecidas às comunidades indígenas somente aquelas terras que estavam ocupadas por eles no momento da promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, deixando de lado várias comunidades que por diversas razões – seja por questões de sobrevivência, seja por questões de invasão ou expulsão – necessitaram deixar seus locais originários.



contada a partir do próprio povo. Nesse aspecto, *Falas da Terra* é um projeto que merece espaço no âmbito de discussão hodierno, não só por ser uma excelente obra cinematográfica – com um bom enredo e com nuances que dão qualidade para a mesma -, mas também por ser um filme que incita a discussão e o debate acerca das questões envolvendo os povos tradicionais, as quais não só merecem, como devem obrigatoriamente, estar presentes no espaço de construção do conhecimento intelectual e que, em decorrência disso, devem ter reflexos estruturais e estruturantes na sociedade hodierna.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

GARCIA, Maria Fernanda. Genocídio no Brasil: mais de 70% da população indígena foi morta. Observatório do Terceiro Setor, 2020. Disponível em: < <https://observatorio3setor.org.br/noticias/genocidio-brasil-mais-de-70-da-populacao-indigena-foi-morta/>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PRADO, Antonia. *Falas da Terra*. Rede Globo, 2021. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0oII74Ef6hk&t=786s>. Acesso: 08 fev. 2023.

SOUZA, Marcelo José Lopes. Território: Sobre Espaço e Poder, Autonomia e Desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias, GOMES, Paulo César da Costa, CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.) Geografia: Conceitos e Temas. 5ª edição. Bertrand: Rio de Janeiro, 2003.

